



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 143 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência (CPPEV) Janaína da Silva Bezerra no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 12 de fevereiro de 2025, e considerando:

- o Processo Nº 23855.007618/2024-53

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência (CPPEV) Janaína da Silva Bezerra foi instituída por meio da Resolução CONSUNI Nº 67 de 08 de março de 2024 e tem por finalidade promover no âmbito da UFDPar um ambiente institucional de trabalho e acadêmico, digno, saudável, seguro e sustentável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPPEV Janaína da Silva Bezerra será composta por:

- I. dois servidores (titular e suplente) indicados pela Reitoria;
- II. dois representantes (titular e suplente) da Pró-Reitoria de Graduação;
- III. dois representantes (titular e suplente) da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. dois representantes (titular e suplente) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- V. dois representantes (titular e suplente) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VI. dois representantes (titular e suplente) dos grupos de pesquisa na área de gênero, sexualidade e raça;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- VII. dois representantes (titular e suplente) dos projetos de pesquisa na área de gênero, sexualidade e raça;
- VIII. dois representantes (titular e suplente) dos projetos de extensão na área de gênero, sexualidade e raça;
- IX. dois representantes (titular e suplente) dos movimentos feminista e LGBTQIAPN+;
- X. dois estudantes (titular e suplente) indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE UFDPAr);
- XI. dois estudantes (titular e suplente) indicados pela Associação de Pós-Graduandos da UFDPAr;
- XII. dois representantes (titular e suplente) indicados pela Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI) ou organismo sindical que represente oficialmente os docentes da UFDPAr; e
- XIII. dois representantes (titular e suplente) da categoria técnico administrativa em educação indicados pelo Sindicato dos trabalhadores da Universidade Federal do Piauí (SINTUFPI) ou organismo sindical que represente os técnicos- administrativos em educação da UFDPAr.

§ 1º As pessoas deverão ser indicadas pelas respectivas entidades representativas e, na ausência de indicação, a designação será realizada de forma colegiada pela CPPEV Janaína da Silva Bezerra, em conformidade com o art. 10 deste Regimento.

§ 2º A designação das pessoas integrantes da CPPEV Janaína da Silva Bezerra ocorrerá por meio de Portaria assinada pelo Reitor.

§ 3º As pessoas participantes da CPPEV Janaína da Silva Bezerra terão mandato de 2 (dois) anos, em todos os casos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A indicação de cada integrante recairá, preferencialmente, sobre quem tenha formação profissional, acadêmica, experiência prática e/ou militância na temática. Ademais, deverão ser consideradas as experiências e os conhecimentos dos servidores na área de humanização nas relações de trabalho e/ou relações interpessoais.

§ 5º Integrantes da CPPEV Janaína da Silva Bezerra terão liberação de quatro horas da jornada semanal de trabalho para atuar nas situações que surgirem, bem como participar das reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º Compete às pessoas integrantes da comissão atuar em duas frentes de trabalho, sendo elas:

§ 1º 1ª Frente de trabalho: educação para os direitos humanos e prevenção à violência, devendo:

- I. desenvolver a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento a Todo Tipo de Violência;
- II. desenvolver o Programa de Educação em Direitos Humanos, que deve ser de cunho educativo e preventivo direcionado para a formação inicial dos estudantes e para a formação continuada dos trabalhadores;
- III. incluir nos programas de educação destinados aos trabalhadores da UFDPAr módulos referentes aos Direitos Humanos na perspectiva de gênero, raça, etnia e sexualidade, que devem considerar, no mínimo, as temáticas: Enfrentamento à violência de gênero, racismo, LGBTQIAPN+fobia, heterossexismo, intolerância religiosa, e ao assédio moral e sexual;
- IV. desenvolver ações institucionais de caráter permanente, integradas ao calendário acadêmico anual, que visem promover a erradicação das violências institucionais calcadas em estereótipos de gênero, de geração, de diversidade afetivo-sexual, étnicos, raciais, de capacidade, de religião, dentre outras;
- V. desenvolver cronograma semestral de palestras, oficinas, rodas de conversas e distribuição de material informativo, para a promoção de espaços permanentes de conscientização sobre assédio moral e sexual na UFDPAr, que contemplem todos os cursos e setores da Universidade;
- VI. desenvolver estratégia de educação permanente e acolhimento às possíveis demandas de violência moral e sexual;
- VII. realizar diagnóstico institucional das práticas de assédio e de discriminação;
- VIII. institucionalizar o dia de conscientização universitária de enfrentamento à violência de gênero e contra a mulher; enfrentamento ao racismo; enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia, ao heterossexismo e à intolerância religiosa; ao assédio moral e sexual;
- IX. visitar de forma semestral os setores e serviços da Universidade com o objetivo de fortalecer a atuação intersetorial e compartilhar o processo de trabalho da CPPEV Janaína da Silva Bezerra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- X. propor e gerir constituição de equipamentos específicos para a comunidade da UFDPAr de atenção às pessoas em situação de violência; e
- XI. auxiliar no desenvolvimento de políticas institucionais da UFDPAr, contemplando nas suas diretrizes, objetivos, programas e ações as questões referentes a gênero, raça, etnia, sexualidade e diversidade sexual, geração, necessidades especiais, dentre outras temáticas inerentes ao campo dos Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º 2ª Frente de trabalho: acolhimento das pessoas em situação de violência e desenvolvimento de protocolos para lidar com a violência, devendo:

- I. organizar o Sistema de Combate e Enfrentamento à Violência na UFDPAr;
- II. acolher e orientar, em conjunto com a Ouvidoria, as pessoas em possível situação de assédio, promovendo segurança para que a pessoa apresente denúncia às instâncias competentes e fomentar, junto ao setor vinculado do denunciante, a cessação imediata da prática potencialmente abusiva;
- III. acolher pessoas em possível situação de assédio e encaminhá-las para atendimento psicológico no Serviço Escola de Psicologia da UFDPAr e/ou demais dispositivos de cuidado da Rede de Atenção Psicossocial de Parnaíba;
- IV. institucionalizar a regulamentação e os protocolos de enfrentamento à violência, a serem amplamente divulgados nos espaços físicos da UFDPAr, bem como de forma *online* nas páginas institucionais da Universidade;
- V. atuar proativamente na detecção de casos de violência;
- VI. organizar a orientação para realização das denúncias de forma *on-line* e presencial;
- VII. adotar mecanismos de proteção do denunciante contra possíveis casos de violência; e
- VIII. inserir no sítio oficial da UFDPAr e em outros canais de comunicação as orientações sobre acolhimento e denúncia de possíveis casos de violência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 4º A CPPEV Janaína da Silva Bezerra se reunirá ordinariamente em frequência mensal, por meio de convocação da presidência por *e-mail* institucional.

Parágrafo único. Não havendo quórum, que se entende como sendo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, a presidência deixará de instalar os trabalhos, consignando em ata os nomes das pessoas integrantes presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 5º As reuniões extraordinárias da comissão serão convocadas por *e-mail* pela presidência, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço das pessoas integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

§ 1º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 5º, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, que se entende como sendo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, a presidência deixará de instalar os trabalhos, consignando em ata os nomes das pessoas integrantes presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 6º A pauta da reunião será organizada pela presidência e aprovada pelas pessoas integrantes da comissão.

Art. 7º As pessoas integrantes da CPPEV poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado, constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 8º Em cada reunião haverá:

- I. leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos conselheiros;
- II. etapa do Expediente;
- III. leitura e apreciação da Ordem do Dia;
- IV. encerramento.

Art. 9º As reuniões da CPPEV compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à Ordem do Dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, a presidência da CPPEV ou outra pessoa integrante da CPPEV podem, sob a aprovação das demais, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas desse Regimento Interno.

Art. 10. As decisões da CPPEV são tomadas por maioria simples das pessoas integrantes presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pela comissão, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Além do voto, tem a presidência da CPPEV, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º O voto é secreto, sempre que a votação se referir à honra e à dignidade.

Art. 11. De cada reunião da comissão lavra-se ata que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, será assinada pela presidência e por todas as pessoas integrantes da CPPEV presentes àquela reunião.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVA

Art. 12. Todas as faltas e justificativas das reuniões e eventos da CPPEV deverão ser comunicadas à comissão por meio de seu endereço eletrônico, mediante prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ou evento.

Parágrafo único. Perde o mandato a pessoa integrante da CPPEV que, sem causa justificada conforme art. 12, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13. A CPPEV deverá respeitar o compromisso de sigilo ético e profissional.

§ 1º A pessoa integrante da CPPEV que divulgar informações sobre demanda de violência da qual faz acompanhamento sob a supervisão da CPPEV incorrerá em infração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º Nos casos em que integrante da comissão incorrer em infração ética e disciplinar, será encaminhado para presidência da comissão para que apresente defesa preliminar.

§ 3º As pessoas integrantes da sociedade civil que venham compor a comissão não poderão divulgar nenhum caso comentado no âmbito das atividades da comissão, sob pena de responderem criminalmente e civilmente por violar sigilo de pessoa em situação de violência.

§ 4º A pessoa integrante da CPPEV, que cometa a infração ética de divulgar informações sigilosas, terá seu nome excluído da comissão.

CAPÍTULO VII
DOS EVENTOS

Art. 14. A CPPEV apresentará, em março de cada ano, calendário anual de reuniões e eventos comemorativos da comissão.

Art. 15. O calendário anual de reuniões e eventos comemorativos da comissão poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da UFDPAr, ou da própria comissão, sendo tais alterações disponibilizadas nos canais de comunicação quando forem necessárias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES DAS REDES SOCIAIS

Art. 16. A CPPEV utilizará redes sociais, sítios e *e-mails* para divulgação de assuntos pertinentes à Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual ou assuntos correlatos, bem como registro de eventos.

Parágrafo único. É vedada qualquer divulgação que comprometa a imagem e a integridade das pessoas em situação de violência no âmbito da UFDPAr.

Art. 17. A CPPEV nomeará duas pessoas integrantes para administração/moderação das redes sociais.

Art. 18. É dever da presidência da CPPEV fornecer as senhas das redes sociais ao final de cada mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IX

PROTOCOLO E FLUXO DE ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar)

Art. 19. A CPPEV observará rigorosamente o protocolo e o fluxo de acolhimento estabelecidos e aprovados pela comissão, assegurando o cumprimento de todas as etapas necessárias para o acolhimento e acompanhamento dos casos de violência reportados no âmbito da UFDPar.

Art. 20. Todos os procedimentos deverão ser executados em conformidade com as diretrizes previamente definidas no protocolo e fluxo, garantindo a efetividade no acolhimento das pessoas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os servidores de outros órgãos ou entidades, em exercício na UFDPar, deverão seguir as disposições deste Regimento.

Art. 22. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pela presidência e aprovadas por maioria simples das pessoas presentes na reunião.

Art. 23. As práticas, medidas e ações para combater a violência no âmbito da UFDPar não se restringem a este Regimento.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela CPPEV juntamente com a Reitoria da UFDPar, a qual poderá encaminhar para análise e parecer do Conselho Universitário.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor